



COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Anúncio (extrato) n.º 99/2021

Sumário: Alteração aos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado.

Alteração aos Estatutos aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2021

1 — Os artigos 4.º, 10.º, 14.º, 17.º, 19.º, 25.º, 68.º e 69.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo D. L. 465/76, de 11 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

1 — *(Redação atual.)*

2 — *(Redação atual.)*

3 — *(Redação atual.)*

a) *(Redação atual.)*

b) Até aos 60 anos de idade, na modalidade de quota atuarial, sempre condicionada a prévia inspeção médica.

c) *(Redação atual.)*

d) *(Redação atual.)*

e) *(Redação atual.)*

f) *(Redação atual.)*

g) *(Redação atual.)*

h) *(Redação atual.)*

i) *(Redação atual.)*

Artigo 10.º

1 — *(Redação atual.)*

a) *(Redação atual.)*

b) Segundo a tabela C, em anexo, quanto à modalidade da alínea b) do referido artigo 4.º

2 — *(Redação atual.)*

3 — *(Redação atual.)*

Artigo 14.º

1 — Ao atingirem os 70 anos de idade, os sócios podem solicitar a conversão de 50 % das quotas pagas em renda mensal, mantendo sempre a sua qualidade de sócio.

2 — A opção prevista no número anterior implica a perda do subsídio por morte e a dedução das quantias recebidas a título de reembolso dos vencimentos perdidos por doença.

3 — As regras atinentes à atribuição da referida renda constam do regulamento aprovado nos termos do artigo 25.º dos presentes Estatutos.

Artigo 17.º

1 — A importância do subsídio por morte será liquidada de uma só vez, nos termos do artigo 20.º

2 — *(Redação atual.)*



Artigo 19.º

1 — *(Redação atual.)*

a) *(Redação atual.)*

b) *(Redação atual.)*

c) *(Revogada.)*

2 — *(Redação atual.)*

3 — *(Redação atual.)*

4 — *(Redação atual.)*

a) *(Redação atual.)*

b) *(Redação atual.)*

c) Até aos 60 anos de idade, na modalidade de quota atuarial.

5 — Se o sócio optar pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1, pode aumentar o subsídio até aos 60 anos de idade, funcionando o quantitativo do aumento como nova subscrição.

6 — *(Redação atual.)*

Artigo 25.º

1 — A pedido do sócio, o montante do subsídio por morte pode ser transformado numa renda mensal, nos termos e condições do regulamento elaborado de acordo com adequado estudo atuarial.

2 — A opção por esta modalidade inviabiliza a opção prevista no artigo 14.º

Artigo 68.º

1 — O reembolso do vencimento perdido por doença do sócio não pode exceder a parte do vencimento base perdido pelo sócio durante 90 dias em cada ano, com o limite anual máximo correspondente ao valor de 12 quotas.

2 — Os quantitativos dos reembolsos poderão ser revistos pela Assembleia-geral desde que excedam, anualmente, 10 % dos rendimentos provenientes dos fundos capitalizados pelo Cofre.

Artigo 69.º

Para ser concedido o reembolso é necessário que o sócio o solicite até ao último dia do terceiro mês seguinte ao do desconto no vencimento.

29 de abril de 2021. — O Secretário, *José Mário Leite Pires*, em substituição, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

314214377